

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTA	SITUAÇÃO	IES	IGC (informado pela entidade); IGC Contínuo checado no MEC
FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA	Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede no Estado	53115.007048/2025-84	1º Lugar	Habilitada/Vencedora	Apresentou a documentação de acordo com o Edital e Legislação Vigente, de acordo com a Nota Técnica nº 19432/2025 (SEI nº 12958992)	UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE / UNIVALE	2,7040/2023
FUNDAÇÃO VIRGINIA FERRAZ	Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede no Estado	53115.006293/2025-74	2º Lugar	Prejudicada	Apresentou documentação. Não conhecida por aplicação do Art. 144 (Parte II, Livro I, Título IV, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023).	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SA LTDA	2.4230/2023
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO SANTANA DO PARAISO	Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede no Estado	53115.007042/2025-15	3º Lugar	Prejudicada	Apresentou documentação. Não conhecida por aplicação do Art. 144 (Parte II, Livro I, Título IV, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023).	FACULDADE DOCTUM DE CARATINGA	2,6820/2023
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MANTIQUEIRA	Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede no Estado	53115.006331/2025-99	4º Lugar	Prejudicada	Apresentou documentação. Não conhecida por aplicação do Art. 144 (Parte II, Livro I, Título IV, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023).	FACULDADE DE SÃO LOURENÇO - FASAMA	2,5260/2023

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIODIFUSÃO PÚBLICA, COMUNITÁRIA E ESTATAL

EXTRATO DE ADEÇÃO

PROGRAMA BRASIL DIGITAL Nº 44/2025
Processo nº:
53115.023249/2024-48
Partes:
União e Câmara Municipal de Jequié
Espécie:
Termo de Adesão ao Programa Brasil Digital, instituído pela Portaria MCOM nº 13.345, de 27 de maio de 2024, publicada no DOU de 28 de maio de 2024.
Objeto:
Disponibilização de local pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA para instalação de estação de televisão digital do Programa Brasil Digital, no município de Jequié, estado da Bahia.
Data da assinatura:
12 de janeiro de 2026.
Vigência:
O presente termo vigorará por prazo indeterminado, iniciando-se a partir da data de assinatura, enquanto perdurar a execução do serviço de GTVD ou RTVD na localidade por meio dos equipamentos instalados na estação implantada na infraestrutura compartilhada pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA.
Signatários:
Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações, e Emanuel Campos Silva, Representante Legal da Câmara Municipal de Jequié.

EXTRATO DE ADEÇÃO

PROGRAMA BRASIL DIGITAL Nº 51/2025
Processo nº:
53115.021456/2024-68
Partes:
União e Instituto Federal do Paraná
Espécie:
Termo de Adesão ao Programa Brasil Digital, instituído pela Portaria MCOM nº 13.345, de 27 de maio de 2024, publicada no DOU de 28 de maio de 2024.
Objeto:
Disponibilização de local pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA para instalação de estação de televisão digital do Programa Brasil Digital, no município de Arapongas, estado do Paraná.
Data da assinatura:
12 de janeiro de 2026.
Vigência:
O presente termo vigorará por prazo indeterminado, iniciando-se a partir da data de assinatura, enquanto perdurar a execução do serviço de GTVD ou RTVD na localidade por meio dos equipamentos instalados na estação implantada na infraestrutura compartilhada pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA.
Signatários:
Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações, e Adriano Willian da Silva Viana Pereira, Representante Legal do Instituto Federal do Paraná.

COORDENAÇÃO-GERAL DE ENGENHARIA DE RÁDIODIFUSÃO PÚBLICA, COMUNITÁRIA E ESTATAL

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO

PARTES: UNIÃO e Beija Flor Radiodifusão Ltda.
ESPÉCIE: TERMO DE PARCELAMENTO celebrado entre à União e a Beija Flor Radiodifusão Ltda., em cumprimento às diretrizes da Lei 5.768/1971, alterada pela Lei nº 14.027/2020 e Lei 14.351/2022, e do Decreto nº 10.804/2021, bem como da Portaria nº 5.256/2022-MCOM, (consolidada pela Portaria GM/MCOM nº 1/2023).
OBJETO: Adesão da pessoa jurídica ao acordo de Parcelamento administrativo correspondente ao preço da Adaptação da outorga de OM para FM, na localidade de Mazagão/AP. (Processo nº 53000.018184/2014-34).
DATA E ASSINATURA: 12 de janeiro de 2026. WILSON DINIZ WELLISCH. Secretário da Secretária de Radiodifusão, do Ministério das Comunicações, Gonçalo Gibran Pinheiro Borges - Sócio Administrador da Beija Flor Radiodifusão Ltda.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

AVISO DE RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 5/2025, publicado no DOU de 29 de dezembro de 2025, seção 3, página 7, retifica-se o que segue:
Onde se lê: "SIGNATÁRIOS: Pela ANATEL: CARLOS MANUEL BAIGORRI, Presidente, VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO, Conselheiro, e pelo GRUPO CLARO: ROBERTO CATALÃO CARDOSO, Contador, e ANTONIO OSCAR DE CARVALHO PETERSEN FILHO, Diretor de Assuntos Regulatórios "
Leia-se: " SIGNATÁRIOS: Pela ANATEL: CARLOS MANUEL BAIGORRI, Presidente, e ALEXANDRE REIS SIQUEIRA FREIRE, Conselheiro, e pelo GRUPO CLARO: ROBERTO CATALÃO CARDOSO, Contador, e ANTONIO OSCAR DE CARVALHO PETERSEN FILHO, Diretor de Assuntos Regulatórios"

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Gerente Regional, Substituto, da Anatel nos Estados do Pará, Maranhão e Amapá, uma vez frustrada a intimação por via postal, e por se encontrar em local incerto e não sabido, INTIMA a INTIMA a MARIVALDO FRANCISCO DA SILVA, CPF nº ***.011.805-**, interessado no processo nº 53554.000845/2024-81, nos termos do § único, do art. 110, do Regimento Interno da Anatel - RIA, aprovado pela Resolução nº 612/2013, da decisão da Superintendente de Controle de Obrigações, que negou provimento ao Recurso interposto, mantendo a sanção de multa anteriormente imposta. Observado o disposto no §6º, do art. 115, do RIA, que concede o prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste edital, para interposição de RECURSO ADMINISTRATIVO. O recurso administrativo poderá ser apresentado na Gerência Regional da Anatel nos Estados do Pará, Maranhão e Amapá, com endereço à Travessa Rosa Moreira, nº 476, Bairro Telégrafo Sem Fio, CEP 66.113-115, Belém/PA, ou em qualquer outra representação da Anatel no território nacional, devidamente identificado com o CPF ou CNPJ da entidade e assinado pelo próprio interessado ou por procurador legalmente constituído, no caso de pessoa natural, ou pelo representante legal, no caso de pessoa jurídica, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios da representação. A aferição da tempestividade recursal considerará a data do protocolo do Recurso na Agência e não a data de sua postagem nos Correios. O sujeito passivo fica identificado de que o não pagamento integral do débito (ou parcelamento) ou a não apresentação tempestiva de Recurso, dentre outras consequências legalmente previstas, implicará na adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, no âmbito da Procuradoria-Geral Federal, como o protesto extrajudicial (art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 9.492/1997), a inscrição do devedor nos serviços de proteção ao crédito, como o SCPC, Serasa e afins e ajuizamento de ação de execução fiscal (Lei nº 6.830/1980); na sua inscrição em Dívida Ativa, conforme art. 2º da Lei nº 6.830/1980; e, após o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência desta notificação, a inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, da Lei nº 10.522/2002. O processo prosseguirá independentemente do atendimento a esta intimação. Decorrido o prazo recursal, o Despacho será publicado no Portal da Agência na internet, em cumprimento ao disposto no art. 82, VIII, do RIA, e a sanção aplicada será considerada como agravante na aplicação de outra sanção, com fulcro no art. 178, da LGT. O boleto para quitação da multa poderá ser retirado em qualquer unidade da Anatel no território nacional ou ser impresso através do sítio da Agência (<http://sistemas.anatel.gov.br/boleto>). Nos termos do art. 2º, da Resolução nº 637/2014, que aprova o Regulamento de Parcelamento de Créditos Não Tributários Administrativos pela Agência Nacional de Telecomunicações, o crédito decorrente da sanção ora intimada pode ser parcelado, por meio do Sistema Boleto. O pedido de vista processual poderá ser solicitado no sítio da Anatel: <https://apps.anatel.gov.br/anatelconsumidor>, por meio do Sistema Anatel Consumidor.

AMIRALDO SALGADO DO AMARAL
Gerente Regional, Substituto, da Anatel nos Estados do Pará, Maranhão e Amapá

